

ANEXO III

RECADASTRAMENTO DE PENSIONISTA ESTATUTÁRIO
declaração DE VIDA E RESIDÊNCIA
1. IDENTIFICAÇÃO
NOME: MATRÍCULA:
INSTITUIDOR:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF: DATA DE NASCIMENTO:
PARENTESCO: ESTADO CIVIL:
CIDADE: ESTADO: CEP: TELEFONE:
E-MAIL:
2. declaração
2.1. Declaro que a conta na qual percebo a pensão não é conjunta (art. 10 da Lei n. 9.527/1997) e que estou ciente da proibição de acumular mais de duas pensões, conforme estabelecido no art. 225 da Lei n. 8.112/1990.
2.2. Declaro, sob pena da lei (Código Penal brasileiro, art. 299), serem verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Local e Data

(*) Republicada por ter sido publicada no D.O.U de 3/12/2018, Seção 1, p. 130, com o original incompleto. Assinatura

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 318, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno do Tribunal; considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de novembro de 2018 e, ainda, no Processo SEI nº 0000917-15.2018.6.01.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 126.534,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o resultado final do concurso público.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 19, inciso VIII, da Resolução TRE-TO nº 282, de 11 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 1, de 17 de agosto de 2017, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 0026663-27.2016.6.27.8000, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a retificação do resultado final do Concurso Público, objeto do Edital nº 10, de 22 de agosto de 2018, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, em 23 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS
Presidente do Tribunal

Desª ÂNGELA PRUDENTE
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral

Juiz ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
Substituto

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Vice-Corregedor Regional Eleitoral

Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA

Juiz MARCIO GONÇALVES MOREIRA
Substituto

Juiz ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Substituto

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Homologa a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RJ - Exercício 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0083-05/2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 83, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2018,, resolve:

Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), para o Exercício de 2018, na forma do resumo abaixo:

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	10.850.553,00	Despesa Corrente	10.850.553,00
Receita Capital	1.000.000,00	Despesa Capital	1.000.000,00
Total	11.850.553,00	Total	11.850.553,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Manual Selo da Qualidade, integrado como Anexo da Resolução Cofen nº 520/2016; aprova a reformulação do Programa Nacional de Qualidade (PNQ); e institui a concessão do Selo e da Certificação da Qualidade - Cofen, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas pelos incisos IV e X do art. 8º da Lei nº 5.905/1973 ao Cofen, bem como o disposto no inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "h", do art. 11 da Lei nº 7.498/86; no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e no inciso II do Decreto nº 94.406/87;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1980, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC/ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde, bem com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS no estabelecimento de iniciativas em prol da segurança do paciente;

CONSIDERANDO a iniciativa dos demais Conselhos Profissionais Regulamentadores em desenvolver programas em favor da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO as recomendações estabelecidas pelo Grupo de Trabalho de Especialistas, nomeados por meio da Portaria Cofen nº 1.759, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a política de apoio do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen em estimular as iniciativas de Programas da Qualidade que contribuam com a assistência segura e eficaz;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen, em sua 477ª ROP, aprovando o Projeto Selo da Qualidade - Cofen, no sentido de que o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Cofen nº 1759/2015, em conjunto com a CTLN e a CTAS, estabelecerem critérios para a concessão do Selo de Qualidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 479ª Reunião Ordinária, e o constante do Processo Administrativo Cofen nº 224/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o contexto original do PNQ atualmente vigente no sentido de ser ampliado o reconhecimento por parte do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, as Boas Práticas profissionais na Assistência de Enfermagem e na Formação Profissional;

CONSIDERANDO a extensão da Certificação aos Profissionais de Enfermagem responsáveis pela execução das Boas Práticas;

CONSIDERANDO a recomendação por parte da gestão 2018-2021 para que seja desenvolvido a Certificação por parte do Cofen às Boas Práticas de Gestão nos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 503ª Reunião Ordinária, e o constante do Processo Administrativo Cofen nº 224/2016; , resolve:

Art. 1º Alterar o Manual Selo da Qualidade, integrado como Anexo da Resolução Cofen nº 520/2016, de 12 de agosto de 2016; aprova a reformulação do Programa Nacional de Qualidade (PNQ); e institui a concessão do Selo e da Certificação da Qualidade - Cofen.

Parágrafo único. O Manual Selo da Qualidade, aprovado pela Resolução Cofen nº 520/2016, passa a ser denominado Manual Selo e Certificação da Qualidade-Cofen, como anexo apresentado em dois volumes, estando disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Resolução nº 624/16 do Conselho Federal de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; resolve:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Resolução/CFF nº 624, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016, Seção 1, página 103, passa a ter a seguinte redação:

"I - ser egresso de programa de pós-graduação latu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou residência multidisciplinar relacionados a esta área, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas teóricas e 800 (oitocentas) horas práticas, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) horas e com, no mínimo, 100 (cem) perfusões com supervisão em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão;"

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 921, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 300ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por unanimidade, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Massahud - Conselheiro Efetivo.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

